



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Ofício 58/2020 – GAB**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne casa de leis em regime de urgência, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o incluso projeto de lei que *“Altera a Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”*.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Monte Mor, 16 de abril de 2.020.

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Anexo: Projeto de Lei**  
**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Dr. Walton Assis Pereira**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal**  
**Monte Mor/SP**



**PREFEITURA DE  
MONTE MOR  
GOVERNO DE AÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº**

***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar 004, de 26 de dezembro de 2006, passa a viger com as seguintes alterações:

*“Art. 63 (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º – A licença prêmio será concedida sempre por inteiro e único ato, quando em compensação pecuniária, podendo exclusivamente a expresso pedido do servidor, ser convertida em afastamento remunerado por 3 (três) meses, consecutivos ou não.*

*§ 3º – Os períodos de gozo do afastamento remunerado intercalado serão submetidos à prévia apreciação da chefia imediata, observada a ausência de prejuízo ao serviço público.*

*Art. 68 – É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo de categoria, sem prejuízo da remuneração, atentando para os critérios do bom desempenho dos serviços prestados à população e a representatividade da entidade.*

*§ 1º – Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para os cargos de dirigentes nas referidas entidades.*

*§ 2º – A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição”.*

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos I e IV do artigo 65 da Lei Complementar nº 04, de 26 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 16 DE ABRIL DE 2.020.

**THIAGO GIATTI ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva promover a alteração do dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que prevê a licença do servidor para o exercício de mandato classista.

Preceitua o artigo 68 do Estatuto Funcional que ao servidor é assegurado o direito a licença de seu cargo ou função para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo de categoria, sem prejuízo de sua remuneração.

Todavia, a atual redação dos dispositivos que regulam entelada licença limitam sua duração a apenas 2 (dois) mandatos, o que se traduz em indevida ingerência estatal nas atividades classistas, em franco prejuízo à liberdade sindical assegurada constitucionalmente.

A pretensa alteração visa excluir essa limitação de duração da licença para o mandato classista, prorrogando-a de acordo com o número de reeleições para os cargos de dirigentes das mencionadas entidades.

Além dessa alteração proposta, sugerimos também a possibilidade de que o servidor possa a seu critério, converter sua licença prêmio em afastamento remunerado do cargo, em período consecutivo ou intercalado, medida essa que certamente contribuirá ao equilíbrio de interesses entre os servidores e a Administração Municipal.

Sendo essas as razões que justificaram a presente propositura, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

*Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital  
O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo*

*Câmara Municipal de Monte Mor  
Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 239/2020*

*Assinado Digitalmente por WALTON ASSIS PEREIRA CPF: 154.587.388-70 Matrícula: 21 em 22/04/2020 10:32  
Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - GABINETE PRESIDENCIA - Controle: 1edf1ece8e8b69d962002761ec0593e0*